

Ofício 770/2026/INT/NEE/SMEL

Lages, 30 de junho de 2026

À Sra. Vanessa de Oliveira Freitas
Pregoeira
Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Análise Técnica da documentação de habilitação – Concorrência Eletrônica nº 39/2026.

Em atendimento à solicitação encaminhada por esse Setor de Licitações e Contratos, a Secretaria Municipal da Educação, por intermédio do Núcleo de Engenharia Escolar, apresenta a análise técnica da documentação de habilitação da empresa **VOLMIR PINHEIRO**, participante da Concorrência Eletrônica nº 39/2026, cujo objeto é a “Contratação de empresa de engenharia para execução de melhorias e pintura externa no CEIM Araucária, no Município de Lages/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra.”

Após análise da documentação apresentada pela proponente, verificou-se que alguns requisitos previstos no edital não foram devidamente comprovados, conforme exposto a seguir.

1. Declaração de conhecimento das condições locais

Item 9.34 do Edital

"Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

A declaração apresentada possui redação genérica, não fazendo referência específica ao presente processo licitatório. O documento não menciona o número da Concorrência Eletrônica, o objeto da contratação ou qualquer identificação relacionada ao Município de Lages, não permitindo comprovar, de forma inequívoca, que a declaração se refere ao certame em análise.

2. Qualificação Técnico-Profissional

Item 9.42.1 do Edital

Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o edital exige que o profissional responsável possua acervo técnico referente à execução dos seguintes serviços:

- Execução de pintura: **255,60 m²**;
- Execução de revestimento cerâmico: **110,06 m²**.

A empresa indicou como responsável técnico o Engenheiro Civil **Audrin Santos Veronezi**.

Na análise das Certidões de Acervo Técnico apresentadas em nome do profissional, verificou-se que este atuou na condição de **fiscal da obra**, não sendo identificado como responsável pela execução dos serviços.

Assim, a documentação apresentada não comprova o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-profissional previstos no edital.

Conclusão

Considerando a documentação apresentada e a análise técnica realizada, verifica-se que a empresa **VOLMIR PINHEIRO**, na forma como instruiu sua **documentação de habilitação**, não comprovou o atendimento integral às exigências previstas nos itens 9.33, 9.36 e 9.42.1 do edital.

Dessa forma, esta equipe técnica manifesta-se pelo **não atendimento dos requisitos de habilitação técnica**, sugerindo, caso a Comissão de Licitação entenda cabível, a realização de diligência para apresentação de documentos complementares que possam sanar as inconsistências identificadas, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisellen Suayne da Silva

Assessora de Gestão de Obras

Matrícula 57923652-1